



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166
E-MAIL: pref.itatiba@via-rs.net

LEI MUNICIPAL Nº1518/02, de 01 de Fevereiro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar em caráter emergencial por Tempo Determinado, recursos Humanos para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências.

PAULO RAKALOSKI, Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, 01 (um) Agente Sanitário de Saúde, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) cargo de Agente Sanitário de Saúde de caráter emergencial, com categoria funcional, número de cargo, vencimento, atribuições e qualificações previstas no anexo I.

Denominação	Nº de Cargos	
Vencimento		
Agente Sanitário de Saúde	01	R\$
320,07		

Art. 3º - Fica vedado o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título, bem como na sua recontração, sob pena de nulidade de contrato e responsabilidade administrativa e civil de autoridade contratante.

Art. 4º - A contratação é de natureza administrativa, ficando assegurando ao contratado horário de trabalho, gratificação natalina e férias proporcionais nos termos da legislação municipal, vencimento mensal.

Art. 5º - As disposições desta Lei, vigoram somente pelo prazo fixado no artigo 1º desta lei, tendo em vista ao programa de Intensificação da Vigilância da Dengue do *Aedes Aegypti*.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentaria consignada na lei de meios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166
E-MAIL: pref.itatiba@via-rs.net

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO
SUL, 01 de Fevereiro de 2002.

PAULO RAKALOSKI
Vice Prefeito em
Exercício no Cargo de Prefeito

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Em data supra.

Luiz Carlos Teczak
Secretário Municipal
da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166
E-MAIL: pref.itatiba@via-rs.net

ANEXO I

Cargo: Agente sanitário de Saúde

Vencimento: R\$ 320,07

Descrição Sintética das atribuições: Prestar serviços na área de saúde sanitária, desinfetar moradias e arredores, visitas à domicílios no território municipal, pesquisa, levantamento de dados, emitir relatórios, boletins, realizar campanhas, controlar teores de doença, aplicar inseticidas, monitorar a qualidade de água, desenvolver atividades de controle dos mosquitos, especialmente o *Aedes Aegypti* de educação para a saúde e saneamento domiciliar; executar ações de vigilância à saúde, orientar as instalações de fossas sépticas, localizar-se geograficamente, compreender mapas do município, percorrer longas distâncias.

a) - Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Requisitos para provimento:

a)-Idade Mínima: 18 (dezoito) anos completos;

b)-Instrução: ter concluído 1º grau;

c)-Recrutamento: Contrato Emergencial;

d)-Residência: Fixa no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CGC: 87,613,402/0001-40
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 528 1170 - 1166
E-MAIL: pref.itatiba@via-rs.net